



CNPJ 10.629.852/0001-04
 Inscrição Municipal 039870
 Utilidade Pública desde 26/03/2013 - LEI 4.005
 Cadastro Estadual de Entidades - CRCE 0220/2014

ILMO. SR.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARUJÁ



CÍRCULO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL RODA DANÇANTE, por meio de sua presidente *Cassandra Costa Barbosa*, portadora do RG 29.393.892-1 SSP/SP, inscrita no CPF 268.955.358-96, vem pelo presente solicitar a V.S.^a se digne ordenar quem de direito a proceder o Registro da **Alteração e Consolidação do seu Estatuto Social**, de acordo com a legislação vigente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 GUARUJÁ - SP
 Apresentado hoje, protocolado e registrado
 sob nº 080339
 17 NOV. 2022
 Guarujá

Roberto Moreira - Presidente Andreia S. Alves da Silva - Escrivana
 Josevane Utrata - Adm. Andreia Lobo de Lima - c/ tchr
 R. Santo Amaro, 402 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

N. Termos

P. Deferimento

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Andreia S. Alves da Silva
 Escrivente
 R. Santo Amaro, 402 - Tel.(13) 3308-3300

Guarujá, 22 de outubro de 2022


 Cassandra Costa Barbosa
 Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Círculo de Integração Social Roda Dançante serve-se do presente edital para convocar a todos os membros e associados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Sede da Entidade à Rua Uruguai, 1212, Balneário do Guarujá, Enseada, CEP 11442 020, município de Guarujá, Estado de São Paulo, no dia trinta de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas em primeira convocação ou trinta minutos após, em segunda convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia: **1 – Alteração e consolidação do Estatuto Social.**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 GUARUJÁ - SP
 Apresentado hoje, protocolado e registrado
 sob nº **080339**
 Guarujá, 17 NOV. 2022

Guarujá, 19 de agosto de 2022.

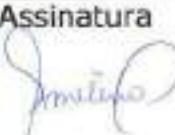
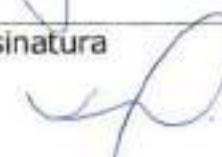
Roberta Moreira - corretor Andressa S. Alves da Silva - escriturária
 Isabella M. Costa - corretor Isabella Lebão da Silva - corretor
 R. Santo Amaro, 482 - CEP 11410-014 - Tel (13) 3308-3300

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 DE DETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Andressa S. Alves da Silva
 Escrivente
 R. Santo Amaro, 482 - Tel (13) 3308-3300

Daud
 Cassandra Costa Barbosa
 Presidente



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CÍRCULO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL RODA DANÇANTE REALIZADA NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS DEZENOVE HORAS, NA SEDE DA ENTIDADE.

Nome: <i>Renato Secco Costa</i>	Assinatura 
RG/CPF 52.065.791-3 397.610.358-97	
Nome: <i>PERLA FERNANDA CARNEIRO</i>	Assinatura 
RG/CPF 29536446-4 / 2862053808	
Nome: <i>Milena Almeida</i>	Assinatura 
RG/CPF 54.209.966-4 445.297.328-05	
Nome: <i>Janine N. Carneiro</i>	Assinatura 
RG/CPF 258264679-7 219.683.848-98	
Nome: <i>Maria Angéla S. de Souza</i> RG/CPF 34.508.636/8 C.P.F 379.654.788.54	Assinatura 
Nome: <i>Patrícia Ibiau Franco Ferreira</i>	Assinatura 
RG/CPF CPF: 287904888/57	
Nome: <i>Janaína de M. B. Costa</i>	Assinatura 
RG/CPF 59.522.558-5 519.193.168-84	
Nome: <i>Juliana Santos da Silveira</i> RG/CPF 44.268.495-2 363.202.368.92	Assinatura 
Nome: <i>Vanessa de Souza Ferreira</i>	Assinatura 
RG/CPF 268723728-03 218295459-4	

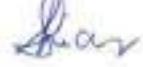
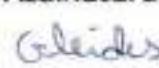
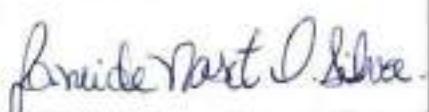
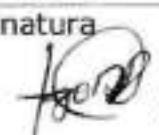
Rua Uruguai, nº 1212 - Balneário Guarujá - Guarujá - SP - CEP: 11442-020

Tel.: 13 3878.1997 / 99791.3246 das 14h às 20h (segunda a sexta)

E-mail: rodancante@gmail.com - <https://rodancante.negocio.site>



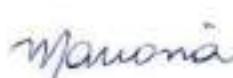
LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CÍRCULO
 DE INTEGRAÇÃO SOCIAL RODA DANÇANTE REALIZADA NO DIA TRINTA DE
 SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS DEZENOVE HORAS, NA SEDE DA
 ENTIDADE.

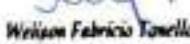
Nome: Paula Boaventura Almeida Oliveira	Assinatura
RG/CPF 30.460.127-5 / 314.849.148-30	 
Nome: M. Blame Matias da S.	Assinatura
RG/CPF 27.214.607-9 274.920.728-21	
Nome: Rafael Godoy Tavares Pinto	Assinatura
RG/CPF 28.795.758-5 325.136.868-02	
Nome: Simone Fernandes Dias	Assinatura
RG/CPF 4.735.6100-1 / 403.509.768-30	
Nome: Gleides Matias Souto de Souto dos Santos	Assinatura
RG/CPF 44589048-4 - 37138789866	
Nome: João Victor Lúcio Feijó	Assinatura
RG/CPF 52.998.402-7 / 419.004.401-30	
Nome: Jaqueline Nascimento Silveira	Assinatura
RG/CPF 4.784.609-X 339.261.218-90	
Nome: Faniide Nasct Oliveira Silva	Assinatura
RG/CPF 27.926.214-0 284.263.258-31	
Nome: Shuyta Gonçalves Petaul	Assinatura
RG/CPF 28.209.258-4 250060578-74	

Rua Uruguai, nº 1212 - Balneário Guarujá - Guarujá - SP - CEP: 11442-020

Tel.: 13 3878.1997 / 99791.3246 das 14h às 20h (segunda a sexta)

E-mail: rodancante@gmail.com - <https://rodancante.negocio.site>

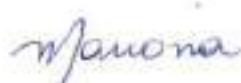



 Willian Fabrício Tonello
 OAB/SP N° 317.506



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CÍRCULO
DE INTEGRAÇÃO SOCIAL RODA DANÇANTE REALIZADA NO DIA TRINTA DE
SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS DEZENOVE HORAS, NA SEDE DA
ENTIDADE.

Nome: <i>Luísa Rodrigues da Jusa</i>	Assinatura <i>Luísa R da Jusa</i>
RG/CPF <i>41882124-0</i> 347.560.988-60	
Nome: <i>Ellen Gomes Costa</i>	Assinatura <i>Ellen Gomes Costa</i>
RG/CPF <i>58 877.915-5</i> <i>485.033.420-50</i>	
Nome: <i>Débora Regina Carneiro</i>	Assinatura <i>D. R.</i>
RG/CPF <i>29536253-4</i> / <i>250367308-28</i>	
Nome: <i>Manoela Melo</i>	Assinatura <i>Manoela Melo</i>
RG/CPF <i>43.916.619-6</i> <i>348.841.588-80</i>	
Nome: <i>Kelly Bristen Santa de Souza</i>	Assinatura <i>Kelly Bristen</i>
RG/CPF <i>60.984.331-X</i> <i>536.307.518-06</i>	
Nome: <i>Gabryelli Cristina Lima Romão</i>	Assinatura <i>Gabryelli Cristina</i>
RG/CPF <i>63.406.697-3</i> <i>462.707.988-38</i>	
Nome: <i>Quidne da Silva Moreno</i>	Assinatura <i>Quidne da Silva</i>
RG/CPF <i>23833351-6</i> 16232165832	
Nome: <i>Isabela Teixeira Coelho</i>	Assinatura <i>Isabela Teixeira</i>
RG/CPF <i>42.972.955-8</i> / <i>445.88878-03</i>	
Nome: <i>Fina Luiza T. Guimarães</i>	Assinatura <i>Fina Luiza T. Guimarães</i>
RG/CPF <i>44.841.936-1</i> / <i>387.080.048-89</i>	





LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CÍRCULO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL RODA DANÇANTE REALIZADA NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS DEZENOVE HORAS, NA SEDE DA ENTIDADE.

Nome: Alessandra dos Reis da Silva RG/CPF 47.470.819-6 394.213.018-11	Assinatura
Nome: Camomila Costa Boullosa RG/CPF 29.393.892-3 / 268.955.358-96	Assinatura
Nome: MÁRIA ROSINALVA T. SILVA RG/CPF 32.919.863-6 / 288.302.548-05	Assinatura
Nome: Jucilé Maria dos Santos RG/CPF 26.736.311/4 / 158.926.559-06	Assinatura
Nome: Maria Lucia de Souza Júnior RG/CPF 32.916.419-3 215.742.188-80.	Assinatura
Nome: Silvinei da Costa Feijó RG/CPF 16.416.492-3 / 025.469.248-69	Assinatura
Nome: Mikaela Moura Ribeiro RG/CPF 55.967.471-5 / 448.963.168-51	Assinatura
Nome: Camila dos Santos Melo RG/CPF 55.985.431-6 / 719.199.295-68	Assinatura
Nome: Welison Fábio Tonello RG/CPF 41.957.092-5 / 550.150 228.295.198-09	Assinatura

Rua Uruguai, nº 1212 - Balneário Guarujá - Guarujá - SP - CEP: 11442-020

Tel.: 13 3878.1997 / 99791.3246 das 14h às 20h (segunda a sexta)

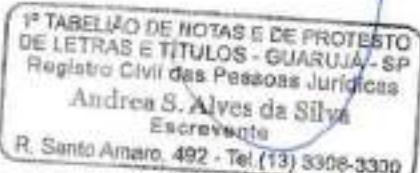
E-mail: rodancante@gmail.com - <https://rodancante.negocio.site>

Monica Welison Fábio Tonello
OAB/SP N° 317.606



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº 080339
Guarujá, 17 NOV. 2022

Publén Moretti - ORGA - Andreia S. Alves da Silva - ESCREV
 José Luiz # 7022 - 0000 - Adonias Lisboa de Lima - 00000
R. Santo Amaro, 492 - CEP: 11410-014 - Tel: (13) 3308-3300





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CÍRCULO DE INTEGRAÇÃO
 SOCIAL RODA DANÇANTE**

Às dezenove horas no trigésimo dia de setembro de dois mil e vinte e dois, à Rua Uruguai, 1212, Balneário do Guarujá, Enseada, CEP 11442 020, município de Guarujá, Estado de São Paulo, sede da entidade, conforme assinaturas constantes em anexo, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária do Círculo de Integração Social Roda Dançante com sede domicílio e foro no município de Guarujá. A presidente *Cassandra Costa Barbosa*, brasileira, solteira, maior, atriz, arte educadora, licenciada em Educação Física, portadora do RG 29.393.892-1 SSP/SP, inscrita no CPF 268.955.358-96, residente e domiciliada a Avenida Joaquim Martins Correa, 134, casa 33, Jardim Monteiro da Cruz, CEP 11462 380 Distrito de Vicente de Carvalho, município de Guarujá, Estado de São Paulo, deu início aos trabalhos e para secretariá-la, convidou a mim, *Mariana Silva*, brasileira, solteira, maior, autônoma, curso superior completo em Administração, portadora do RG 43.906.619-6 SSP/SP, inscrita no CPF 348.841.388/80, residente domiciliada na Avenida Veraneio, 1397 casa 02, CEP 11442-060, Balneário Cidade Atlântica, município do Guarujá, Estado de São Paulo. A presidente apresentou a seguinte pauta: **1 - Alteração e consolidação do Estatuto Social**. A senhora Cassandra esclareceu aos presentes que o estatuto da entidade tem a necessidade de alterações que fortaleçam as ações já praticadas. As alterações têm como base a Lei 13.019/2014. Iniciou-se a leitura da minuta do Estatuto Social que colocada em votação, passou a ter as seguintes estruturas conforme expresso: no Título I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE, no Artigo primeiro dentre outras informações já existentes, a seguinte redação: **Art. 1º** "[...] é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter eminentemente educacional, artístico, cultural, ambiental, esportivo, organizacional, de promoção à saúde, de assistência social e filantrópico, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Uruguai, 1212, Balneário do

Rua Uruguai, nº 1212 - Balneário Guarujá - Guarujá - SP - CEP: 11442-020

Tel.: 13 3878.1997 / 99791.3246 das 14h às 20h (segunda a sexta)

E-mail: rodancante@gmail.com - <https://rodancante.negocio.site>

Mariana Silva
 Wilson Fabrício Tavares
 C.R.E. SP. nº 317.566



Guarujá, Enseada, CEP 11442 020, município de Guarujá, Estado de São Paulo"; Suprimida a redação do Artigo segundo que passa a vigorar com a seguinte estrutura e conteúdo dezessete incisos, a saber: **Art. 2º - A Roda Dançante tem como finalidades: "[...] XV - Promover o desenvolvimento da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XVI - Promover, apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas: social, educacional, cultural, artística, desportiva e de protagonismo para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social; XVII - Promover a inclusão e a justiça social, por meio da arte, da cultura, do desporto e da educação".** O artigo terceiro passa a ter a seguinte redação: **Art. 3.º - A RODA DANÇANTE atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo religioso.** O Artigo quarto passa a ter dezenove incisos, sendo que o inciso sexto passa a ter a seguinte redação: **VI - firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos destinados à promoção e valorização da assistência social, da cultura, da arte, da educação e do esporte. Seguido dos demais incisos, a saber: VII - Celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais; VIII - Promover cursos de formação para jovens e adultos relacionados à cultura, à arte, à educação, à gestão e ao esporte; IX - Desenvolver ações para incentivar a formação de platéias para o público atendido pela entidade; X - Desenvolver atividades de produção e difusão cultural; XI - Fomentar a criação de espaços que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso à cultura, à educação, ao lazer, aos esportes e às artes em geral; XII - Proporcionar e incentivar o intercâmbio cultural, artístico, educativo e esportivo nos âmbitos regional, nacional e**



CNPJ 10.629.852/0001-04

Inscrição Municipal 039870

Utilidade Pública desde 26/03/2013 - LEI 4.005
Cadastro Estadual de Entidades - CRCE 0220/2014

internacional; XIII - Locar espaços físicos, equipamentos, figurinos, cenários artísticos da instituição; XIV - Estabelecer relações de parceria e cooperação junto às universidades e instituições de ensino; XV - Promover e participar de festivais, seminários, conferências e atividades relacionadas com as áreas de atuação da entidade; XVI - Promover cursos e seminários relacionados às áreas da cultura, educação, desporto e artes em geral; XVII - Incentivar a permanência de jovens e adolescentes na escola como forma de superação dos desafios sociais e econômicos; XVIII - Promover e/ou administrar bazar de produtos e afins, eventos e espetáculos artísticos, culturais; XIX - Realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer, artísticas, culturais e desportivas em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar. No TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS no artigo sétimo teve sua numeração corrigida, assim como a do parágrafo único. Ficando desta forma: **Art. 7º - São deveres dos associados: I – Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral; II – Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da entidade; III – Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência; IV – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral; V – Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria. Parágrafo único – Aos associados Beneméritos fica facultada a contribuição a que se refere o inciso V deste artigo.** No TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL, em seu artigo décimo terceiro, inciso segundo passa a ter a seguinte redação: **II - A cada 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de fundação, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.** Artigo décimo quinto passa a ter a seguinte redação: **Art. 15º – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de quinze dias. Sendo que qualquer meio de**

Rua Uruguai, nº 1212 - Balneário Guarujá - Guarujá - SP - CEP: 11442-020

Tel.: 13 3878.1997 / 99791.3246 das 14h às 20h (segunda a sexta)

E-mail: rodancante@gmail.com - <https://rodancante.negocio.site>

Wellton Fabricio Zanella
OAB SP N° 317.602



comunicação é idôneo, incluindo as redes sociais, para cientificar os associados da RODA DANÇANTE das reuniões da Assembleia Geral, **conquanto que fique registrada, de forma indelével, tal ciência.** No CAPÍTULO II - DIRETORIA EXECUTIVA, o artigo décimo sexto passa a ter quatro parágrafos com as seguintes redações: Art. 16º - A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração da entidade, será formada por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro- Secretário, Segundo- Secretário, Primeiro- Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, eleitos dentre os associados efetivos, pela Assembleia Geral, para cumprirem um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva poderá, excepcionalmente, prorrogar-se até a eleição e posse de seus sucessores; § 2º - A prorrogação não poderá ser superior a 12 (doze) meses; § 3º - É permitida a remuneração dos membros da Diretoria, desde que atendidos aos requisitos do artigo 29, parágrafos primeiro e segundo das Leis 12.868/2012 e 13.151/2015. § 4º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento, entretanto, deverá permanecer respondendo pelas suas funções, até a eleição do substituto, para mandato complementar. No CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL o artigo vigésimo sexto passa a ter a seguinte redação: Art. 26º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o da Diretoria. No CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO passa a ser do PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS e composto dos artigos 29º ao 36º. Sendo o artigo trigésimo terceiro composto de seis incisos. Ficando estabelecida a seguinte estrutura, a saber: Art. 33º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I - Convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas áreas de atuação da entidade; II - Doações, legados e heranças físicas ou jurídica, nacionais ou internacionais, destinados à formação e ampliação de patrimônio da entidade; III - Recebimento de cachês, direitos autorais; IV - Mensalidade de cursos, seminários e outros eventos; V - Rendas oriundas



da prestação de serviços e dos bens patrimoniais; VI - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado. Sendo o artigo trigésimo quarto: **Art. 34º - O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração ser de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14); Art. 35º - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da RODA DANÇANTE, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.** Art. 36º - Poderá o órgão de gestão constituir reservas financeiras, caso necessário, oriundas de doações sem restrição, contribuições, eventuais excedentes financeiros sem restrição e outros recursos financeiros. No TÍTULO III - CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS, sua estrutura numérica alterada, ocorreu em detrimento do aumento dos quatro artigos inseridos no CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS, sendo pontuados entre os artigos 37º ao 46º. Logo, no artigo trigésimo quarto, atual trigésimo oitavo, teve seu parágrafo único totalmente subtraído, passando a vigorar com a seguinte redação: **Art. 38º - A RODA DANÇANTE é uma entidade privada sem fins lucrativos que não faz distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros** eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/14; O antigo Artigo trigésimo nono, agora Artigo quadragésimo terceiro passa a ter a seguinte redação: **Art. 43º - Em caso de dissolução da entidade, por decisão da Assembleia Geral a que se**



CNPJ 10.629.852/0001-04
 Inscrição Municipal 039870
 Utilidade Pública desde 26/03/2013 - LEI 4.005
 Cadastro Estadual de Entidades - CRCE 0220/2014



refere o artigo anterior, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/14, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Guarujá e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, no Município, entidade nessas condições, a ente ou entidade pública. Os demais itens permanecem em inteiro teor e forma. Na sequência a presidente apresentou a minuta do Estatuto Social devidamente alterado e consolidado. Após a distribuição da minuta, a Assembleia entrou em deliberação por sessenta minutos, tempo requerido pelos presentes para debate e estudo do assunto em pauta. Depois de decorrido o tempo solicitado, deu-se o debate, onde foi aprovado por unanimidade, item por item da minuta sugerida, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta ata, ficando desta forma alterados e consolidados os Estatutos Sociais do Círculo de Integração Social Roda Dançante, nos termos da legislação vigente. Finalmente a presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência do manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata vai assinada por mim, Mariana Silva, pela Presidente desta Assembleia Geral Cassandra Costa Barbosa, e pelo advogado Welison Fabricio Tonello como sinal de sua aprovação. Guarujá, 30 de setembro de 2022.

Cassandra Costa Barbosa

Presidente

Mariana Silva

Primeira Secretária

Welison Fabricio Tonello

Advogado – OAB/SP 317.606

CPF 228.295.198-09

Rua Uruguai, nº 1212 - Balneário Guarujá - Guarujá - SP - CEP: 11442-020

Tel.: 13 3878.1997 / 99791.3246 das 14h às 20h (segunda a sexta)

E-mail: rodancante@gmail.com - <https://rodancante.negocio.site>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº 180339

Guarujá, 18/NOV/2022

Hebeim Moyses - decau. Andress S. Alves da Silva - DEURK.
 Jose Luiz P. Vilela - decau. Arndina Listosa de Lima - DEURK.
R. Santo Amaro, 402 - CEP 51410-816. Tel: (41) 3215-5000

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Andrea S. Alves da Silva
Escrivente
R. Santo Amaro, 498 - Tel.(13) 3308-3300

RE: CIVIL REG. JUR. - GUARUJÁ
Registrador RJ: _____
As. Estado: RJ: _____
Ipeap: RJ: _____
Reg. Civil: RJ: _____
Trib. Justiça RJ: _____
ISS: RJ: _____
M. Públicas: RJ: _____
TOTAL: RJ: _____

1º Tabelilho de Notas e de Probato de Letras e Títulos - Guarujá - SP
Flávio Sérgio Amorim, 400 - Fone / Fax: 3330-3000 - Cep: 11410-070

A circular blue stamp with the text "TALLER DE NOTAS" at the top, "ANEXO ANDEN" in the middle, and "ESTACION DE TRENES DE MURCIA" at the bottom.

FIRMA 1
S10367AA0287521

**ALTERAÇÃO AO ESTATUTO CONSOLIDADO
DO CÍRCULO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL RODA DANÇANTE**



Alteração Estatutária do Círculo de Integração Social Roda Dançante, resolve, conforme ata de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em trinta de setembro de dois mil e vinte e dois alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma:

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

Art. 1.º - A associação civil denominada **CÍRCULO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL RODA DANÇANTE**, também designada pelo título **RODA DANÇANTE**, fundada no dia 04/10/2008, com estatuto social devidamente registrado no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Guarujá sob nº 69677 em 02/02/2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter eminentemente educacional, artístico, cultural, ambiental, esportivo, organizacional, de promoção à saúde, de assistência social e filantrópico, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Uruguai, 1212, Balneário do Guarujá, Enseada, CEP 11442 020, município de Guarujá, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios de representação em qualquer parte do território nacional para efetivo cumprimento de seus objetivos.

Art. 2.º - A **RODA DANÇANTE** tem como finalidades:

- I. Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Realizar programas de atendimento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, visando ao desenvolvimento psicossocial e ao exercício da cidadania ativa;

Manoela

Wilson Fábrico Tosello
OAB/SP nº 317.604



- III. Promover a participação ativa no debate, na formulação de políticas públicas e no exercício do controle social;
- IV. Realizar estudos, pesquisas e publicações na área da infância, adolescência e juventude;
- V. Promover a qualificação de profissionais da rede de proteção social, através de atividades de formação, capacitação e supervisão técnica;
- VI. Contribuir para a profissionalização e modernização de instituições públicas e privadas afins, através da prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria;
- VII. Desenvolver ações jurídicas visando à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo propor, dentre outras, Ações Cíveis fundadas em interesse difusos, coletivos e individuais indisponíveis das crianças e dos adolescentes;
- VIII. Realizar ações educativas, culturais e esportivas que promovam o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- IX. Promover ações voltadas à Educação Profissional, visando ao desenvolvimento de habilidades e competências que permitam obter um emprego ou gerar renda, e a capacitação para a inserção no mundo do trabalho;
- X. Promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentado, à educação ambiental e à proteção do meio ambiente.
- XI. Fomentar a produção cultural e artística, bem como a formação de adolescentes e jovens nessas áreas.
- XII. Aprimorar o processo educacional e a integração escola-aluno-pais-educadores;
- XIII. Monitorar riscos sociais e pessoais, por meio do acompanhamento dos alunos nas aulas, eventos e atividades afins;
- XIV. Contribuir para a garantia dos direitos de segurança humana e social, priorizando a redução de risco e vulnerabilidade sociais e pessoais;

Manoela

W. Tassilo
Wilson Fabrício Tassilo
CAB/SP N° 317.605



XV. Promover o desenvolvimento da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

080339

XVI. Promover, apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas: social, educacional, cultural, artística, desportiva e de protagonismo para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social;

XVII. Promover a inclusão e a justiça social, por meio da arte, da cultura, do desporto e da educação.

Parágrafo único – A **RODA DANÇANTE** é a mandatária dos seus Projetos.

Art. 3º - A **RODA DANÇANTE** atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo religioso.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos a **RODA DANÇANTE** poderá:

- I. realizar, patrocinar e promover espetáculos artísticos, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- II. promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;
- III. promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos seus objetivos;
- IV. prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses da entidade;
- V. atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento do projeto, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural da **RODA DANÇANTE**;



VI. firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos destinados à promoção e valorização da assistência social, da cultura, da arte, da educação e do esporte.

080339

VII. Celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais;

VIII. Promover cursos de formação para jovens e adultos relacionados à cultura, à arte, à educação, à gestão e ao esporte;

IX. Desenvolver ações para incentivar a formação de platéias para o público atendido pela entidade;

X. Desenvolver atividades de produção e difusão cultural;

XI. Fomentar a criação de espaços que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso à cultura, à educação, ao lazer, aos esportes e às artes em geral;

XII. Proporcionar e incentivar o intercâmbio cultural, artístico, educativo e esportivo nos âmbitos regional, nacional e internacional;

XIII. Locar espaços físicos, equipamentos, figurinos, cenários artísticos da instituição;

XIV. Estabelecer relações de parceria e cooperação junto às universidades e instituições de ensino;

XV. Promover e participar de festivais, seminários, conferências e atividades relacionadas com as áreas de atuação da entidade;

XVI. Promover cursos e seminários relacionados às áreas da cultura, educação, desporto e artes em geral;

XVII. Incentivar a permanência de jovens e adolescentes na escola como forma de superação dos desafios sociais e econômicos;

XVIII. Promover e/ou administrar bazar de produtos e afins, eventos e espetáculos artísticos, culturais;



XIX. Realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer, artísticas, culturais e desportivas em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;

Art. 5.º - Para a concretização de seus objetivos, a **RODA DANÇANTE** poderá:

- I. Receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento;
- II. Verbas advindas de apoio ou prestação de serviços internacionais.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º - A **RODA DANÇANTE** será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. Efetivos- aqueles que assinarem o respectivo livro de presença da Assembléia Geral de Fundação da Associação, ou os que forem admitidos nessa categoria mediante solicitação encaminhada à Diretoria por qualquer sócio Efetivo e devidamente aprovada em Assembléia Geral;
- II. Colaboradores- aqueles que tiverem seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria;
- III. Beneméritos- aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, a critério da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7.º - São deveres dos associados:

- I – Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- II – Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da entidade;
- III – Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;

IV – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

V – Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria.

080339

Parágrafo único – Aos associados Beneméritos fica facultada a contribuição a que se refere o inciso V deste artigo.

Art. 8.º - São direitos dos associados:

§ 1.º - Efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais.

§ 2.º - Colaboradores e Beneméritos:

- I. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- II. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 3.º - A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se, a título de demissão.

Art. 9º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que causar dano moral ou material à entidade, garantida ampla defesa.

§1º - A diretoria, representada por seu Presidente, notificará o sócio que se pretende ver excluído e concederá o prazo de quinze dias para a formulação de defesa escrita e para a indicação das provas que ele pretenda produzir.

§2º - Encerrada a instrução, a diretoria decidirá sobre a exclusão do sócio, notificando-o por escrito.

§3º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.



TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10.º - São órgãos de administração da RODA DANÇANTE:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

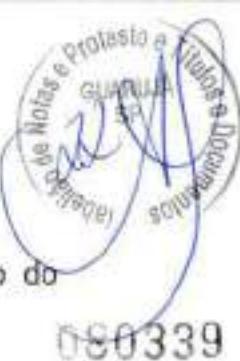
CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11.º – A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12.º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade, para o qual for convocada;
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI. Aprovar a admissão de associados Efetivos;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VIII. Destituir os administradores;
- IX. Deliberar, em grau de recurso, acerca da exclusão de associados.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária será especialmente convocada para os objetivos indicados nos incisos III e VIII deste artigo, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.



Art. 13.º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

080339

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a. apreciar o relatório anual da Diretoria, e
 - b. discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
- II. A cada 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de fundação, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 14.º – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, e
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.

Art. 15.º – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de quinze dias. Sendo qualquer meio de comunicação é idôneo, incluindo as redes sociais, para cientificar os associados da **RODA DANÇANTE** das reuniões da Assembléia Geral, conquanto que fique registrada, de forma indelével, tal ciência.

§ 1.º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2.º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II. Extinguir a entidade e nomear liquidante, e

§ 3.º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.



§ 4.º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

080339

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16.º – A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração da entidade, será formada por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, eleitos dentre os associados efetivos, pela Assembléia Geral, para cumprirem um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º - O mandato da Diretoria Executiva poderá, excepcionalmente, prorrogar-se até a eleição e posse de seus sucessores;

§ 2.º - A prorrogação não poderá ser superior a 12 (doze) meses;

§ 3.º - É permitida a remuneração dos membros da Diretoria, desde que atendidos aos requisitos do artigo 29, parágrafos primeiro e segundo das Leis 12.868/2012 e 13.151/2015.

§ 4.º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento, entretanto, deverá permanecer respondendo pelas suas funções, até a eleição do substituto, para mandato complementar.

Art. 17.º – Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear Comissões Especiais e Permanentes, Grupos de Trabalho, convocando para integrá-las membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- VI. Aprovar as tabelas de contribuições a serem cobradas dos associados;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;



VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos, convênios com instituições públicas e privadas;

IX. Aprovar a admissão de associados colaboradores;

X. Propor à Assembléia Geral a concessão de título de "Associado Benemérito";

XI. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art. 18.º – A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês, e
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2.º - Das reuniões lavrar-se-á ata.

Art. 19.º – Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- V. Admitir e demitir os empregados da entidade, quando for necessário;
- VI. Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- VII. Nomear os Diretores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- IX. Juntamente com o Tesoureiro:
 - a. autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b. contrair empréstimos, e
 - c. celebrar contratos e convênios de interesse da entidade.



X. Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembléia Geral:

- adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, e
- alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da entidade.

XI. Juntamente com o Secretário:

- subscrever as atas das Assembléias Gerais, e
- subscrever as atas das reuniões de Diretoria.

Art. 20.º – Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar o Presidente em suas atribuições, e
- Substituir o Presidente em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

Art. 21.º – Compete ao Primeiro-Secretário:

- Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e redigir e subscrever as respectivas atas, e
- Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 22.º – Compete ao Segundo-Secretário:

- Auxiliar o Primeiro-Secretário, e
- Substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 23.º – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente;



IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

080339

V. Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior, e

VI. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.

Art. 24.^º – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I. Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro, e

II. Substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25.^º – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre sócios efetivos.

Art. 26.^º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o da Diretoria.

Art. 27.^º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral, e
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades necessárias ao saneamento, inclusive os de natureza judicial.



Art. 28.º – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

080339

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29.º – O patrimônio da entidade compor-se-á do conjunto dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, inclusive dos direitos a ela pertencentes, que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, e das obrigações assumidas durante sua existência.

§ 1.º - Todos os bens ou rendas da entidade destinar-se-ão unicamente à consecução de seus fins sociais e serão aplicados exclusivamente no País.

§ 2.º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

Art. 30.º – Com propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Art. 31.º – A entidade aplicará as subvenções a doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32.º – A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiante de assistência social.

Art. 33.º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:



- I. Convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas áreas de atuação da entidade;
- II. Doações, legados e heranças físicas ou jurídica, nacionais ou internacionais, destinados à formação e ampliação de patrimônio da entidade;
- III. Recebimento de cachês, direitos autorais;
- IV. Mensalidade de cursos, seminários e outros eventos;
- V. Rendas oriundas da prestação de serviços e dos bens patrimoniais;
- VI. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado.

Art. 34.º – O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração ser de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14);

Art. 35.º – Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da **RODA DANÇANTE**, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36.º – Poderá o órgão de gestão constituir reservas financeiras, caso necessário, oriundas de doações sem restrição, contribuições, eventuais excedentes financeiros sem restrição e outros recursos financeiros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37.º - A **RODA DANÇANTE** poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu fundamento.



Art. 38º – A **RODA DANÇANTE** é uma entidade privada sem fins lucrativos não distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/14;

Art. 39º – É vedado à **RODA DANÇANTE**, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem política, religiosa, sectária ou social.

Art. 40º – No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término daquele mandato.

Art. 41º – Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Art. 42º – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43º – Em caso de dissolução da entidade, por decisão da Assembleia Geral a que se refere o artigo anterior, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/14, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Guarujá e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, no Município, entidade nessas condições, a ente ou entidade pública.

Art. 44º - A existência legal da **RODA DANÇANTE** é por prazo indeterminado.

080339

Art. 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 46º - Fica eleito o foro da Comarca de Guarujá-SP, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e questões oriundas do presente Estatuto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarujá, 30 de setembro de 2022


Cassandra Costa Barbosa

Presidente


Mariana Silva

Mariana Silva

Secretária

Welison Fabrício Tonello
Advogado - OAB/SP 317.606
CPF 228.295.198-09





080389

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJA - SP

Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº

080389

Guarujá, 17 NOV. 2022

Rubens Marinho - 00001 Andre S. Alves da Silva - 00002
 2018 LIMA - 00003 Antônio Lisbôa da Lima - 00004
R. Santo Amaro, 492 - CEP 15410-916 - Tel (13) 3308-3300

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJA - SP

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Andrea S. Alves da Silva
Escrivente

R. Santo Amaro, 492 - Tel (13) 3308-3300

REG. CIV. PES. JUR. - GUARUJA/SP

Registrador R\$ 00,00

As Estado R\$ 00,00

Ipeep R\$ 00,00

Reg. Civil R\$ 00,00

Trb. Justica R\$ 00,00

ISS R\$ 00,00

M. Pública R\$ 00,00

TOTAL R\$ 00,00